

A6.3. Emitir relatórios bimestrais de execução do projeto

Custo de Relatório (ABC): US\$ 1,200

A6.4 Realizar reunião preparatória da missão

Passagens (ABC): 4 pessoas x US\$ 500 = US\$ 2,000

Diárias (ABC): 4 pessoas x US\$ 170 = US\$ 680

A6.5. Realizar avaliação do projeto, in loco, a ser composta por membros de alto nível do Judiciário brasileiro

Passagens Executivas e Seguro: 3 x US\$ 9,000 + 3 X US\$ 100 =	US\$ 27,300
Diárias: 3 X 10 dias X US\$ 150,00 =	US\$ 4,500

10.2 Governo de Timor-Leste, por meio do Ministério da Justiça de Timor-Leste R1. Treinamento em serviço de defensores públicos timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de defensor público

A1.1. Realizar o treinamento no CFJ

A1.2. Definir o termo de referência para realização do treinamento e seleção de 2 (dois) defensores públicos brasileiros

Custo incluído em A1.4. A1.3. Selecionar 2 (dois) defensores públicos que realizarão o treinamento dos profissionais

Custo incluído em A1.4

R2. Treinamento em serviço de promotores públicos timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de promotor público

A2.1. Realizar o treinamento no CFJ
A2.2. Definir o termo de referência para realização do treinamento e seleção do promotor público brasileiro

Custo incluído em A2.4.

A2.3. Selecionar promotor público brasileiro que realizará o treinamento dos profissionais

Custo incluído em A2.4.

R3. Treinamento em serviço de juizes timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de juiz

A3.1 Realizar o treinamento no CFJ

A3.2. Definir os termos de referência para realização do treinamento e seleção de juiz brasileiro

Custo incluído em A3.4.

A3.3. Selecionar juiz brasileiro que realizará o treinamento dos profissionais timorenses Custo incluído em A3.4.

R4. Centro de Formação Judiciária Fortalecido

A4.1. Implementar o plano de formação durante o ano 2005/2006 sob orientação do Conselho de Gestão do CEJ

R5. Manuais de cidadania elaborados e divulgados

A5.3. Distribuir os manuais

Sem custo

R6. Projeto monitorado, coordenado e avaliado

A6.2. Realizar reuniões em Díli, com os especialistas brasileiros e/ou timorenses para coordenação do Projeto

Sem custo

10.3 Governo brasileiro, por meio das Instituições Cooperantes do Setor da Justiça R1. Treinamento em serviço de defensores públicos timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de defensor público

A1.4. Enviar 2 (dois) defensores públicos a Timor-Leste

Horas técnicas Defensoria Pública: 2 x 12 x US\$ 3,800 =

US\$ 91,200

A1.5. Elaborar documento de consolidação dos trabalhos realizados, contendo sugestões de normas e legislação específica

R2. Treinamento em serviço de promotores públicos timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de promotor público

A2.4. Enviar promotor público a Timor-Leste

Horas técnicas Ministério Público SP: 12 meses x US\$ 3,800 = US\$ 45,600

A2.5. Elaborar documento de consolidação dos trabalhos realizados, contendo sugestões de normas e legislação específica

R3. Treinamento em serviço de juizes timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de juiz

A3.4. Enviar juiz brasileiro a Timor-Leste

Horas técnicas Poder Judiciário : 12 meses x US\$ 3,800 = US\$ 45,600

A3.5. Elaborar documento de consolidação dos trabalhos realizados, contendo sugestões de normas e legislação específica

R4. Centro de Formação Judiciária Fortalecido

A4.1 Implementar o plano de formação durante o ano 2005/2006 sob orientação do Conselho de Gestão do CFJ

Custos contemplados em A1.4

A4.2. Disponibilizar livros, vídeos e demais materiais informativos para envio a Timor-Leste Material Didático(exceto Tribunal de Justiça de São Paulo) US\$ 5,000

A4.4. Preparar a avaliação dos formandos com base nos critérios de avaliação definidos pela lei e pelo Conselho de Gestão do Centro de Formação Jurídica

A.4.5. Elaborar relatório de avaliação dos participantes e do curso

R5. Manuais de cidadania elaborados e divulgados A5.1. Elaborar manuais de cidadania em áreas a serem identificadas

Custos contemplados em A1.4., A2.4, e A3.4, A5.2. Realizar serviços de ilustração, diagramação e im-

pressão R6. Projeto monitorado, coordenado e avaliado A6.1. Designar um especialista brasileiro, dentre os enviados a Timor-Leste, com o interlocutor da ABC e Governo timorense

Sem custo A6.2. Realizar reuniões em Díli, com os especialistas brasileiros e/ou timorenses para coordenação do Projeto

Sem custo

A6.3. Emitir relatórios bimestrais de execução do projeto

A6.4 Realizar reunião preparatória da missão 10.4 PNUD

R1. Treinamento em serviço de defensores públicos timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de defensor público A1.4. Enviar 2 (dois) defensores públicos a Timor-Leste

Custo de manutenção (PNUD): 2 x 12 meses = US\$ 85,800

R2. Treinamento em serviço de promotores públicos timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de promotor público

A2.4. Enviar promotor público a Timor-Leste Custo de manutenção (PNUD): 12 meses = US\$ 42,900 R3. Treinamento em serviço de juizes timorenses realizado e apoio prestado ao tribunal através do exercício da função judicial de

A3.4. Enviar juiz brasileiro a Timor-Leste

Custo de manutenção (PNUD): 12 meses = US\$ 42,900

11. Das Obrigações das Partes 11.1. Ao Governo brasileiro, por intermédio da Agência Bra-sileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores compete

a) coordenar a implementação do presente projeto;

b) o pagamento de passagens aéreas e seguro viagem para a parte brasileira;

c) o pagamento de diárias para os funcionários da ABC e técnicos em missões de curta duração;

d) coordenar as instituições parceiras de execução na ela-boração dos termos de referência, especificações técnicas de bens e serviços a serem adquiridos para a implementação dos trabalhos;

e) articular-se com as partes envolvidas no processo de im-plementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para ao bom andamento do trabalho;

f) receber relatórios de progresso das Instituições parceiras de execução (exceto UNDP), com vistas ao desempenho de suas atribuições, com relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento:

g) enviar a Timor-Leste materiais didáticos e de apoio às atividades de treinamento;

11.2. Ao Governo timorense, por meio do Ministério da Justiça e Instituições Judiciárias de Timor-Leste, compete:

a) apoiar a implementação do presente projeto;

b) aprovar a seleção dos profissionais a enviar para Timor-Leste;

c) definir os distritos onde serão realizados os treinamentos realizados no âmbito do projeto; d) definir os tribunais e distritos onde os profissionais bra-

sileiros deverão desempenhar as suas funções judiciais: e) prover local e apoio logístico às atividades de treina-

mento; f) garantir a utilização de equipamentos no âmbito do pro-

g) manter os proventos dos profissionais timorenses envolvidos no projeto;

h) receber e avaliar propostas apresentadas pelo governo brasileiro;

i) monitorar o desenvolvimento dos trabalhos e contatar o Governo brasileiro, pela ABC/MRE, quando quaisquer intervenções forem consideradas necessárias.

11.3. Ao Governo brasileiro, por meio das Instituições Cooperantes do Setor da Justiça compete: a) garantir o desenvolvimento técnico dos trabalhos, por

meio da indicação e disponibilização de profissionais para atuarem nas atividades acordadas:

b) manter estreito intercâmbio com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) ao longo dos trabalhos; c) manter estreito intercâmbio com o Coordenador das ati-

vidades de cooperação indicado pelo Governo de Timor-Leste;

d) prover materiais didático e de apoio, quando disponível; e) manutenção dos vencimentos e demais benefícios funcionais aos profissionais brasileiros que participarão do projeto;

f) implementar, por meio dos especialistas brasileiros em Timor-Leste, as atividades de treinamento acordadas;

g) elaborar, por intermédio dos especialistas brasileiros em Timor-Leste, documento de consolidação dos trabalhos realizados, inclusive contendo sugestões de normas e legislação específicas.

11.4. Ao PNUD compete, nos termos do Protocolo anexo:

a) garantir a manutenção dos profissionais brasileiros por meio do pagamento de diárias; b) manter intercâmbio com a Agência Brasileira de Co-

operação (ABC/MRE) ao longo dos trabalhos. 12. Dos Bens Móveis:

jeto;

Os bens móveis adquiridos com recursos financeiros aqui definidos são de propriedade do Organismo Internacional, até serem transferidos, a qualquer momento durante a vigência deste documento ou após o término das atividades aqui estabelecidas.

13. Das Normas e Procedimentos Aplicáveis As Normas e Procedimentos administrativo-financeiros são as que regem o Projeto BRA/04/044 - Implementação de Projetos de CTPD com a América Latina, África e CPLP.

A documentação comprobatória de despesa, em original, deve ficar com a ABC, que a disponibiliza às instituições brasileiras de auditoria e controle, bem como, à auditoria do Organismo Inter-

Em 29 de julho de 2005

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE TIMOR-LESTE

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE

SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL/COSTA RICA

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Costa Rica sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas de Produção e Uso de Etanol Combustível

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Costa Rica

(doravante denominados as "Partes"). Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de co-

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Considerando:

Que suas relações de cooperação são fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Costa Rica, firmado em 22 de setembro de 1997:

Que a cooperação técnica na área de produção e uso de etanol combustível se reveste de especial interesse para as Partes, com base em benefício mútuo;

Que, para cumprir os compromissos adquiridos, os quais incluem a redução de emissões de gases do efeito estufa, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, deve-se limitar a emissão de gases poluentes no setor de transportes, conforme acordado no Protocolo de Kioto na Convenção-Marco das Nações Unidas sobre Mudança Climática;